

PORTARIA Nº 055, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado no Placard Próprio do PREVCATALÃO a Portaria nº 055/2025, no período de 29/08/2025 a 29/09/2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

Catalão, 29 de agosto de 2025
JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade em favor do servidor **MARIA CELIA DE LIMA** e dá outras providências.”

O SUPERINTENDENTE DO PREVCATALÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATALÃO – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão c/c a Constituição Federal e Estadual e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com fulcro no Artigo 40, III, alínea A da Constituição Federal redação dada pela EC 20/98 e artigos 18 e 25 da Lei Municipal nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais calculados sob média aritmética simples, a **Sra. MARIA CELIA DE LIMA**, portadora do CPF nº [REDACTED] servidora pública municipal, matrícula nº 99540, titular do cargo efetivo de “Agente Comunitário de Saúde - ACS”.

Art. 2º – O valor mensal do benefício previdenciário da aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados sob média aritmética simples será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....R\$	[REDACTED]
Última Remuneração.....R\$	[REDACTED]
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 20/98.....R\$	[REDACTED]
TOTAL DOS PROVENTOS.....R\$	[REDACTED]

§ 1º – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, em conformidade com o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal e com os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para preservação do valor real.

§ 2º – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCATALÃO**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão.

Art. 3º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos jurídicos e financeiros **a partir do dia 1º (primeiro) do mês de setembro de 2025.**

Catalão, 29 de agosto de 2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Superintendente do PREVCATALÃO